



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBICUITINGA – IPREV.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Nos termos da Portaria MPS de nº 519 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, o Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência de Gestão dos Recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga IPREV.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) membros, com a seguinte composição:

I - O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicuitinga – IPREV, que exercerá a função de presidente do Comitê de Investimento;

II - 02 (Dois) representante do conselho fiscal e de administração C.F.A e ou Representante dos Servidores Efetivos Municipais.

§ 1º O membro de que tratam os inciso I do caput, formará o Comitê de Investimento enquanto estiver ocupando o respectivo cargo em comissão.

§ 2º Os membros descrito no inciso II do caput será escolhido por seus pares em assembleia, pelos membros do conselho fiscal e de administração C.F.A, e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibicuitinga – IPREV, será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Diretor(a) Executivo Financeiro do IPREV, com direito a voto.

§ 4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo presidente do Conselho Fiscal e de Administração, e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico, em até 30 (trinta) dias após a data de vigência deste Regimento.

§ 5º. O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

§ 6º. A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - Reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VIII - Acompanhar a execução da política de investimentos.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Fiscal e Administrativo do IPREV.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Comitê de Investimentos, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, mediante convocação extraordinária do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga – IPREV, resguardada a realização de 04 (Quatro) reuniões por exercício financeiro.

Parágrafo único. Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença de 2 (dois) membros.

Art. 5º. Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros, cabendo ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga– IPREV, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 6º. Serão submetidas à apreciação formal do Comitê de Investimentos, as matérias constantes



da ordem do dia.

§ 1º. Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá, com antecedência de 3 (três) dias, inscrever na Ordem do Dia assuntos que julgar de relevante interesse do Regime Próprio de Previdência Social do Município, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva Financeira.

§ 2º. Assuntos não constantes da Ordem do Dia, em reunião ordinária, poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Comitê elaborar e disponibilizar as pautas das reuniões aos demais membros com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis.

§ 4º. As pautas deverão ser entregues a todos os membros do Comitê de Investimentos devidamente acompanhadas de cópias de documentos, quando houver, referentes a todos os assuntos inscritos.

§ 5º. O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

Art. 7º. O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, que será automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, garantindo-se um intervalo mínimo de 03 (três) dias para a nova apreciação.

Parágrafo único. Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial, a critério do Presidente, ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado.

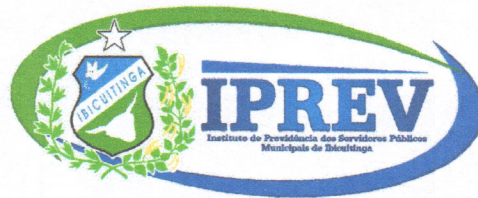
Art. 8º. Para cada reunião do Comitê de Investimentos será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelos membros presentes na reunião, encaminhando-se cópia para o Conselho Fiscal e de Administração C.F.A, do IPREV, arquivando-se a via original.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I - elaborar e manter sob sua guarda, após assinaturas, os termos de posse dos membros do Comitê;
- II - preparar e distribuir a pauta de reuniões;
- III - secretariar as reuniões
- IV- elaborar a ata das reuniões;
- V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VI - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Investimentos poderá requisitar um servidor lotado



no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga – IPREV, para secretariar as reuniões.

Art. 10. Os membros do Comitê perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Por mais de 03 (três) faltas, injustificadas, às reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) faltas alternadas, consideradas na contagem as extraordinárias, sem a devida justificativa;

II - Por falecimento;

III - Por renúncia ao cargo;

IV - Por condenação criminal transitado em julgado;

V - Por condenação em processo administrativo disciplinar;

VI - Por incapacidade civil não suprida.

§ 1º. Não serão consideradas para efeito de contagem de faltas, aquelas previamente comunicadas e aprovadas pelo Comitê, devidamente registradas em relatório específico.

§ 2º. Quando o motivo da falta impedir a prévia comunicação, caberá ao faltante apresentar posteriormente justificativa para análise e julgamento pelo Comitê.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

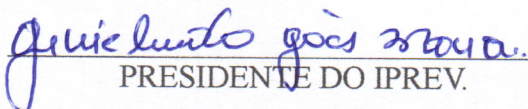
Art. 11. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros serão mantidas sob sigilo, até que seja deliberada a sua divulgação.

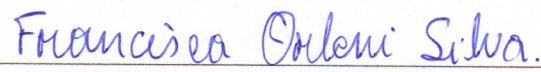
Art. 12. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Fiscal e de Administração C.F.A.

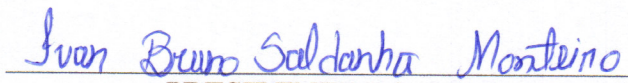
Art. 13. As despesas com passagens, estadia e alimentação dos membros do Comitê correrão por conta do IPREV, quando da participação em cursos de capacitação e reuniões fora da cidade sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibicuitinga – IPREV.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ibicuitinga-CE, 25 de Abril de 2019.


PRESIDENTE DO IPREV.


DIRETORA FINANCEIRO DO IPREV.


PRESIDENTE DO C.F.A.